

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE MOBILIDADE URBANA, ESTABELECE DIRETRIZES		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/10/2025 02:00:54	Data da assinatura:	14/10/2025 02:00:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
14/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE MOBILIDADE URBANA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO MULTIMODAL, ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, MOBILIDADE ATIVA E SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a criação de políticas públicas estaduais de mobilidade urbana, estabelecendo diretrizes para integração multimodal, acessibilidade universal, mobilidade ativa e sustentabilidade.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos:

- I. Melhorar a qualidade de vida da população;
- II. Reduzir desigualdades sociais;
- III. Incentivar a mobilidade ativa e saudável;
- IV. Adotar soluções inovadoras e sustentáveis no transporte público;
- V. Integrar esforços entre Estado e municípios em benefício coletivo.

Art. 3º. Para a efetivação deste projeto, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I – Integração entre os diversos modos de transporte coletivo, individual e ativo;
- II – Promoção da acessibilidade universal em todos os modais;
- III – Incentivo à mobilidade ativa, priorizando deslocamentos a pé e por bicicleta;

IV – Estímulo ao uso de tecnologias limpas e sustentáveis nos transportes públicos;
V – Apoio técnico e institucional aos municípios para implementação de planos locais de mobilidade urbana;
VI – Redução da emissão de poluentes e mitigação dos impactos ambientais do transporte;
VII – Criação de instrumentos de planejamento e gestão integrada da mobilidade urbana em âmbito estadual.

Art. 4º. O poder executivo regulará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação dispõe sobre a criação de políticas públicas estaduais de mobilidade urbana, estabelecendo diretrizes para integração multimodal, acessibilidade universal, mobilidade ativa e sustentabilidade.

A mobilidade urbana é condição essencial para a garantia do direito de ir e vir, da inclusão social e da promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

O Estado do Ceará, em razão de seu crescimento urbano e metropolitano, carece de diretrizes claras e integradas que garantam eficiência, acessibilidade e sustentabilidade ao sistema de transporte.

A implementação de políticas públicas de mobilidade urbana permitirá melhorar a qualidade de vida da população; reduzir desigualdades sociais; incentivar a mobilidade ativa e saudável; adotar soluções inovadoras e sustentáveis no transporte público, bem como integrar esforços entre Estado e municípios em benefício coletivo.

Diante disso, a criação de políticas públicas estaduais de mobilidade urbana, estabelecendo diretrizes para integração multimodal, acessibilidade universal, mobilidade ativa e sustentabilidade é uma iniciativa essencial para integração entre os diversos modos de transporte coletivo, individual e ativo.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

Emilia Pessoa

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)